



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 081/2022/PGE-DER

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 0009.052283/2022-17, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, e a empresa **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 13.613.420/0001-95, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.639, Grupo Educacional Esquema, na cidade de Presidente Prudente/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. CICERO LIMA DE CARVALHO**, portador do RG nº 11.943.202 SSP/SP e CPF nº 970.857.078-87, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 0009.068186/2022-38, através do Procedimento de **Dispensa de Licitação por emergência**, submetendo-se, os mesmos aos termos do **artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, vinculado ao termo do **CONVÊNIO nº 050/2022/PGE-DER (0029943070)**, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, INICIO DOS SERVIÇOS, DISPOSIÇÕES GERAIS DA OBRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de empresa especializada de engenharia para **Construção de 01 (uma) Ponte Definitiva de aço Estrutural e Concreto Armado na Linha 78 Sul, medindo 30m x 9,00 metros, localizado no município de São Miguel do Guaporé-RO**, conforme projeto Básico, planilha orçamentária e especificações técnicas, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, sob a coordenação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO,

PARAGRAFO SEGUNDO:

1. Caracterização:

Meta	Descrição OAE	Dimensão (m)	Tipo	Coordenadas UTM	
01	Ponte Rio São Joaquim	30m x 9,00m	Concreto/aço	526.715,78 mE	8.696.188,27 mS

PARAGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL: Linha 78 Sul Km, Trecho BR-429 / Comunidade Quilombola de Jesus, Km 11,50 - São Miguel do Guaporé/RO

PARAGRAFO QUARTO - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto para execução total dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, após a Empresa efetuar o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARAGRAFO QUINTO - INICIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão **iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO, devido ao caráter emergencial.

PARAGRAFO SEXTO - DISPOSIÇÕES GERAIS DA OBRA – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

1. Estão agrupados sob este título os serviços de implantação do canteiro, construção do tapume, locação da obra dentre outras obrigações da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes destas disposições gerais, caso não estejam previstos diretamente em planilha orçamentária, devem indiretamente estar contemplados no BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) da obra, e de modo algum serão objeto de qualquer cobrança ou futura indenização pelo CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico Elaborado e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e ainda os Projetos Executivos e demais peças técnicas complementares a serem elaboradas e fornecidas pela CONTRATADA.
3. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.
4. Toda mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, será fornecida pela CONTRATADA.
5. Serão impugnados pela equipe técnica do DER/RO, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, à boa técnica construtiva, à ABNT e à Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.
6. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, isentando de quaisquer ônus ou prejuízos o CONTRATANTE.
7. Em caso de divergência de informações prevalecerão o projeto e as especificações sobre a planilha orçamentária base.
8. A CONTRATADA, por ocasião do início dos serviços, deverá providenciar 03 (três) jogos de TODOS os projetos da obra, sendo : 01 via para a Residência Regional do DER , 01 via para a FISCALIZAÇÃO DA OBRA, e 01 via RESERVA, sem ônus ao CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, 01 (um) Engenheiro Civil (no mínimo), devidamente credenciado como preposto com poderes para representá-la, a fim de coordenar todos os serviços de engenharia, administração e planejamento da obra, devidamente equipado com notebook, telefone celular e veículo, sob pena de infração contratual e glosa dos valores correspondentes em Medição.
10. Todos os Serviços Técnicos, Laudos Patológicos, Sondagens, Estudos Hidrológicos, Projetos Executivos e Levantamentos realizados deverão ser encaminhados diretamente ao DER/RO (Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos), através de relatórios e plantas nas formas impressas e digitalizadas, para a finalização e conferência dos trabalhos, e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-RO, sob coordenação de Engenheiro Civil do DER/RO, devidamente designado, para aprovação técnica prévia.
11. Constitui ainda Obrigações Técnicas todas as recomendações e dispositivos constantes do Projeto Básico e de seu Anexo I (Especificações Técnicas).

PARAGRAFO SÉTIMO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

1. Após a demolição da ponte existente (a CARGO DO DER/RO) e/ou limpeza, será implantado um sistema para isolamento da área da obra, com finalidade de disciplinar o acesso a obra, proteger a equipe de obra e a população local, inclusive vigilância 24 horas e dispositivos de iluminação Noturna.
2. Dadas às características desse tipo de estrutura, pré-fabricada em local específico, bem como o prazo de execução da obra, não são necessárias grandes instalações para compor o canteiro de obra, entretanto, todas as instalações provisórias deverão obedecer às recomendações normativas do Ministério do Trabalho - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção, contendo, minimamente dois contêineres providos com sanitário, instalações elétricas e de ar condicionado, além de mobiliário para escritório; devendo ser utilizados como depósito provisório de

materiais e escritório para a FISCALIZAÇÃO, além de sanitários químicos em quantidade necessária para atender aos colaboradores executantes do empreendimento.

PARAGRAFO OITAVO - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO:

1. Materiais, ferramentas e equipamentos

1.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento), inclusive o cumprimento das exigências estabelecidas em PCA, PPRA, PCMAT, e PCMSO, exigíveis conforme a legislação em vigor

1.2. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos pesados e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente. O circuito elétrico da obra será provido no mínimo por uma chave de proteção blindada além de plugs e tomadas necessárias a todos os aparelhos em funcionamento. A fiação será aérea ou enterrada em eletrodutos.

1.3. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.

1.4. Os equipamentos que a CONTRATADA utilizar no canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

1.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de qualidade superior, e estarem de acordo com as especificações.

1.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.7. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados e, cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

1.8. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

2. Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

a) Equipamentos para proteção da cabeça

- Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial.
- Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

b) Equipamentos para Proteção Auditiva

- Protetores auriculares: para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

c) Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços.

- Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha, ou de neoprene.

d) Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas

- Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

e) Equipamentos para proteção contra quedas com diferença de nível.

- Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

f) Equipamentos para proteção respiratória

- Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia
- Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

g) Equipamentos para proteção do tronco

- Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

PARAGRAFO NONO - SINALIZAÇÃO:

1. É obrigação da CONTRATADA a execução e manutenção dos acessos de serviços e as boas condições de tráfego, greide adequado aos tipos de veículos a serem utilizados, largura de faixa, preferencialmente não inferior a 3,50 m.

2. É de responsabilidade da CONTRATADA a segurança satisfatória com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários do canteiro. Será adotada a sinalização mínima de 8 placas 110 cm x 50 cm de acrílico ou PVC, contendo advertências e orientações quanto aos obstáculos e uso dos EPI's, as quais deverão ser permanentemente conservadas ao longo da obra. Também deverá ser previsto um sistema de iluminação noturna que permita a vigilância do tapume e do canteiro, mesmo quando não houver trabalhos programados.

3. A vigilância do canteiro será intensiva e permanente em turnos de oito horas para cada vigilante.

PARAGRAFO DÉCIMO - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (água, esgoto sanitário e energia elétrica): Deverão obedecer rigorosamente às prescrições e exigências dos órgãos públicos e / ou concessionárias responsáveis pelos serviços (quando houver):

1. Água:

1.1. O abastecimento de água potável deverá ser feito inicialmente através de pontos existentes próximos, que alimentarão os reservatórios, localizados estrategicamente em número suficientes a atender a demanda do canteiro de obras em seu pico. A distribuição interna far-se-á em tubulações PVC

para os recintos de consumo naturais, bem como aos bebedouros industriais instalados em toda a edificação, capazes de fornecer água filtrada e gelada.

1.2. Caso seja necessário a CONTRATADA deverá instalar reservatórios de fibrocimento, dotados de tampa, com capacidade dimensionada para atender, sem interrupção de fornecimento, a todos os pontos previstos no canteiro de obras. Cuidado especial será tomado pela CONTRATADA quanto à previsão de consumo de água para confecção de concreto, alvenaria, pavimentação revestimento da obra.

1.3. Os tubos e conexões serão do tipo soldável de PVC para instalações prediais de água fria.

1.4. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado obrigatoriamente sem interrupções, mesmo que a CONTRATADA tenha que se valer de caminhão- pipa.

2. Esgoto Sanitário:

2.1. Caberá à CONTRATADA a ligação provisória dos esgotos sanitários provenientes do canteiro de obras, de acordo com as exigências da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO e da FISCALIZAÇÃO.

2.2. Se não for possível a ligação diretamente ao coletor público de esgotos, a CONTRATADA instalará fossa séptica e sumidouro, de acordo com as prescrições mínimas estabelecidas pela NBR-8160 / ABNT. As redes serão executadas em tubos de PVC com inclinação de 3%.

3. Energia Elétrica:

3.1. Serão feitas diversas ligações em alta ou baixa tensão, de acordo com a necessidade do local e em relação a potência do equipamento instalado em cada ponto do canteiro, e se necessário a utilização de Grupos Geradores.

3.2. As redes do canteiro serão em linha aérea com postes de 7,00 metros, em madeira e/ou concreto para instalação das redes de baixa tensão.

3.3. O transformador e estação abaixadora de tensão, quando for o caso, serão instalados em local isolado e sinalizado, conforme indicação de projeto;

3.4. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, devidamente dimensionadas para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização. Não serão permitidos cabos de ligação de ferramentas com emendas.

3.5. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberá proteção individual, de acordo com a respectiva potência, por disjuntor termomagnético fixado próximo ao local de operação do equipamento, devidamente abrigado em caixa de madeira com portinhola, aldabra e cadeado.

3.6. As máquinas e equipamentos tais como serra circular, torre, máquinas de solda, etc., terão suas carcaças aterradas.

3.7. Serão colocadas tomadas próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação de ferramentas elétricas.

3.8. Caberá à FISCALIZAÇÃO enérgica vigilância das instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes de trabalho e curtos-circuitos que venham prejudicar o andamento normal dos trabalhos.

3.9. O sistema de iluminação do canteiro fornecerá claridade suficiente e condições de segurança.

4. Telefônica (se aplicável à localidade da obra):

4.1. Para a rede telefônica do canteiro deverá ser utilizada a linha de postes da rede elétrica.

4.2. Deverá ser previsto a implantação de um telefone para o canteiro de obras, e um ramal, que atendam a todas as unidades e dependências que necessitem deste tipo de comunicação (voz e dados - móvel ou fixa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

1. A empresa futura CONTRATADA interessada, preferencialmente, deverá visitar presencialmente os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia do solo, do clima e demais características do lugar de execução da obra. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vedada sua computação no cálculo das planilhas de custos para elaboração de sua proposta.

2. A referida visita técnica deverá ser realizada presencialmente pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico, integrante do Quadro de Responsáveis Técnicos da empresa futura CONTRATADA, ao qual ainda será franqueado vistas a todas as peças do Projeto Básico e Processo Administrativo. Será Lavrado no ato da visita a Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do EDITAL, devidamente assinado pelos representantes da Licitante e Engenheiro Responsável devidamente credenciado pelo DER/RO. O agendamento da vistoria técnica presencial poderá ser feito através do e-mail, especificando a data e em horário de expediente da administração municipal, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência da entrega das propostas.

3. Caso a EMPRESA opte por não realizar a vistoria deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA atestando que tomou conhecimento das condições físicas e geográficas do local da obra, bem como as dificuldades impostas pelas condições climáticas do acesso da obra. Assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica estabelecida neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedora, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão contratados diretamente para atender o DER-RO pelo procedimento de Dispensa na forma “emergencial”, pelo regime de empreitada por preço global, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa e com Menor Preço para a Administração Pública;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados de acordo com o projeto Básico anexo; Relação do Equipamento Mínimo e Detalhes Técnicos Construtivos, sendo: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Orçamento, Memoriais de Cálculo e Cronograma, que fazem parte do Projeto Básico; Projeto Executivo Completo e Laudos Patológicos sob responsabilidade da futura contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando o Art. 72. Da Lei 8.666, onde diz “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”, fica admitido por este departamento a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento , sendo vedada a subcontratação em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como a subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração. Isso significa que, diante de eventuais inadimplementos do subcontratado, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93, “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”, cabendo à Administração dele exigir o atendimento desse dever.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.394.737,83 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação: **Programa/Atividade:** 26.782.2106.1386, **Fonte:** 0213, **Elemento de Despesa:** 44.90-51, Modalidade: - Preço Global, conforme Pré-Empenho 28 (0028037410).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em **02 (duas) vias** e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação de penalidade acima referida.

PARÁGRAFO NONO: A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da caução feita em dinheiro será autorizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os documentos que constituem o seguro-garantia e /ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

PARAGRAFO ÚNICO: As medições dos serviços executados serão realizadas a cada **30 (trinta) dias**, ou em intervalos definidos pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá comparecer ao **DER-RO** no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação para assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá comparecer ao **DER-RO** no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação para o recebimento da Ordem de início dos Serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fazer, impreterivelmente, no prazo de **10 (dez) dias** entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO: Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra e entrega definitiva para o **DER/RO**;

PARÁGRAFO OITAVO: Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

PARÁGRAFO NONO: Deverá cumprir todas as **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS** previstas nos itens de **1. ao 11.** e principalmente manter em caráter permanente no canteiro de obras, **01 (um) engenheiro Civil** residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao **CREA/RO**;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra, previsto em planilha orçamentária;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo **CONTRATANTE**, guardadas as normas técnicas pertinentes à

natureza e à finalidade do empreendimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta contratação emergencial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, conforme modelo a ser fornecido – **PADRÃO DER/RO - 2021;**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (NR-18 , Portaria MTE n.º 644, de 09 de maio de 2013), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos estratégicos e de fácil visualização. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do **DER/RO, DNIT e ABNT;**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Será a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Os serviços de implantação de tachas, pinturas de faixas, setas, zbrados ou pórticos, etc. somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da CONTRATADA (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da CONTRATADA.

A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 14 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, § XXXIII da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da **ABNT**, para a boa execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme segue:

1 - Na primeira medição:

1. Inscrição do contrato na Seguridade Social, Cadastro Nacional de Obras (CNO) que foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras;
2. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.
3. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
4. Certidão negativa da Receita Federal/Conjunta;
5. Certidão da Dívida Ativa da União;
6. Certidão negativa do INSS;
7. Certidão negativa municipal;
8. Certidão de Regularidade do FGTS;
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
10. Guia GPS INSS (original / autenticada);
11. Guia GFIP INSS (original / autenticada);
12. Garantias Contratuais previstas na Lei nº 8.666/93

2 - A partir da segunda medição:

1. Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
2. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
3. Certidão negativa da Receita Federal;
4. Certidão da Dívida Ativa da União;
5. Certidão negativa do INSS;
6. Certidão negativa municipal;
7. Certidão de Regularidade do FGTS;
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Recolhimento ISS Prefeitura;
10. Guia GPS INSS (original / autenticada);
11. Guia GFIP INSS (original / autenticada);
12. **Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.**

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Realizar cadastro no sistema **SEI**, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É compromisso do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda;

PARÁGRAFO QUINTO - A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Seu registro e a devida publicação no Diário Oficial da União, do Estado de Rondônia e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo presidente do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeados para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber: No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento de caráter provisório, o qual não excederá **15 (quinze) dias**, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes ao abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 I - Advertência;

1. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

3. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois)** anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

1. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
2. Interromper os serviços por mais de **10 (dez) dias** consecutivos, sem justo motivo;
3. Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
4. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
5. Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (**EPI e EPC**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico Financeiro, até o limite de **30 (trinta) dias**, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
2. Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do contrato por dia de atraso para a assinatura do Contrato, até o limite de **10 (dez) dias**;
3. Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do contrato por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de **30 (trinta) dias**, após o qual será considerada a inexecução total do Contrato;
4. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor contratual, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10% (dez por cento)**, que será fixada pelo representante legal do CONTRATANTE, exceto no caso dos itens 1, 4 e 5 desta cláusula, bem como no caso de inexecução parcial e total do objeto, que incidirão as multas previstas no item específico para a inexecução dos serviços;
5. Multa moratória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente desta dispensa de licitação, no prazo de **10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;
6. Multa moratória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da correção ou reparos necessários na obra, no decorrer de **5 (cinco) anos** contados de seu recebimento, conforme relatório da Comissão de Fiscalização, dentro do prazo máximo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução parcial da obra a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total da obra estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - É compromisso do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO QUINTO - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda;

PARÁGRAFO OITAVO - A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Seu registro e a devida publicação no Diário Oficial da União, do Estado de Rondônia e dos Municípios.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** DER-RO causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER-RO;
6. A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
7. Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;
9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;

10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;

11. Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

12. Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

13. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Informamos que é de responsabilidade do DER/RO o procedimento do Licenciamento Ambiental da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa contratada fica obrigada a apresentar, da empresa fornecedora da madeira utilizada na obra, a Nota fiscal e o **DOF (Documento de Origem Florestal)**, que é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais, este documento garante a cadeia dominial da madeira que será adquirida seja de origem legal, e está previsto na Portaria MMA nº 253/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

CICERO LIMA DE CARVALHO

Sócio

ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 30/06/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Lima de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030048936** e o código CRC **1354B1E5**.

Referência: Caso resposta este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.068186/2022-38

SEI nº 0030048936